



Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>

PE 9017/2024 - Questionamento - Proc. VR-12060-00002527/2024

4 mensagens

alex@nutriplanweb.com.br <alex@nutriplanweb.com.br>

26 de dezembro de 2024 às 17:07

Para: ccp.fms@gmail.com

Cc: Licitações - Nutriplan <licitacoes@nutriplanweb.com.br>, Elaine Almeida <elaine@nutriplanweb.com.br>

A Prefeitura municipal de Volta Redonda

Comissão de Contratação Permanente

Pregão: PE 90157/2024

Processo nº VR-12060-00002527/2024

Assunto: Questionamento.

A/c.: do Ilmo. sr Pregoeiro

A empresa Nutriplan Comercial Ltda, CNPJ nº 32.694.553/0001-88, interessada em participar do aludido pregão, vem mui respeitosa e tempestivamente, QUESTIONAR, o item 18.2, do edital, que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrição para atendimento do Protocolo de Dispensação de Fórmulas Infantis do município de Volta Redonda, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital**, a seguir:

1 - Apresentação do item 18.2 Autorização de Funcionamento de Empresa:

O item 18.2. - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

A) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

B) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

De certo que o processo é para compra alimentos (De acordo com a TR), e o presente item 18.2, no edital, faz deixar subjetiva a sua OBRIGATORIEDADE de apresentação da AFE, o que acreditamos ser sem intenção, porque tal documento restringe o acesso de empresas de alimentos à participação e a competitividade, no certame, ferindo a isonomia e prejudicando erário público da FMS/VR.

A ANVISA não expede a AFE para empresas de alimentos (documento anexo), sendo competência da Vigilância Sanitária, local.

*Em pesquisas rápidas na internet, contato com a própria Instituição ANVISA, aparecem normas, acórdãos, lei, sobre o assunto

Do Questionamento:

1 - Se o item 18.2, AFE, será obrigatório, inclusive, equivocadamente, para as empresas de alimentos, e, se assim for, que se faça diligências para a resolução do pedido.

Desde modo, solicitamos resposta breve, a fim de que possamos decidir pela participação e/ou impugnar, o processo.

Desde já, agradecemos.

Confirmar o recebimento.

Alex Oliveira ®

Administração / Analista de Licitação

✓55 (21) 96934.0376



www.nutriplanweb.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: A informação contida nesta mensagem de correio eletrônico e os ficheiros anexos são confidenciais e deverão ser lidos única e exclusivamente pela pessoa ou entidade a quem se destina. Se, por engano, receber esta mensagem, por favor notifique o remetente respondendo este e-mail e exclua a mensagem e seus anexos, sem guardar cópia.

 **Anvisa - Resposta ao protocolo_AFE_2024053112.pdf**
448K

Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>
Para: coordenacao.fmvr@gmail.com, alan.sombra84@gmail.com

27 de dezembro de 2024 às 09:45

Bom dia!

Segue pedido de esclarecimento, referente ao pregão eletrônico nº 90157/2024 para análise e resposta.

Atenciosamente

Shenise

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Anvisa - Resposta ao protocolo_AFE_2024053112.pdf**
448K

Alan Sombra <alan.sombra84@gmail.com>
Para: Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>

2 de janeiro de 2025 às 12:44

Prezados,

No edital é solicitado conforme item 18.2. - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, "da sede do licitante".

O órgão sanitário responsável pela emissão da licença de funcionamento em nível local seria a Vigilância Sanitária local.

As empresas exclusivamente de alimentos podem participar do certame, se devidamente autorizadas a funcionar pela Vigilância Sanitária Local.

Sem mais, fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Att

Alan C Sombra

Farmacêutico

Mat 336521

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>
Para: alex@nutriplanweb.com.br

2 de janeiro de 2025 às 14:20

Boa tarde! Prezados,

Segue resposta do Setor solicitante referente ao pedido de esclarecimento acima.

[Texto das mensagens anteriores oculto]